DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
136
P. M. J.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 014/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prrorogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 13540/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Artigo 1º. Fica prorrogada a Sindicancia para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 13540/2017, que informa sobre o furto ocorrido no Cemitério Municipal Cristo Rei na data de 15/09/2017, conforme B.O. nº. 2017/121057 da Policia Civil.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 14096/2017. OBJETO: prorroga-se o prazo contratual pelo período de mais 12 meses, ou seja, com efeito de 20 de fevereiro de 2018 até 20 de fevereiro de 2019. CONTRATO ADMIINISTRATIVO Nº 52/2017. CONTRATADO: ALISON JORDY FELIX CUNHA. CPF XXX.XXX.379-10.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL 18/2017. OBJETO: acrescenta-se o percentual de 18,3%, ou seja, o valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). CONTRATO ADMIINISTRATIVO Nº 129/2017. CONTRATADO: CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA. CNPJ/MF 05.673.737/0002-70. Assinatura: 15 de dezembro de 2017.

Extrato. Público no DOE/CIS 9948, pág. 003 de 19/05/2017. Extrato 024. Ano 2017. Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 583/2013-SEDU que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Jaguariaíva. Prorroga-se a partir de seu vencimento até 30/06/2018.

Extrato. Público no DOE/CIS 9901, pág. 004 de 09/03/2017. Extrato 009. Ano 2017. Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 19/2014-SEDU que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Jaguariaíva. Prorroga-se a partir de seu vencimento até 01/04/2018.

EXTRATO. PUBLICAÇÃO. DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO Nº 80 – Seção 3. de 27/04/2017. 2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC Nº 0316/2014. Convenentes: Fundação Nacional de Saúde / Superintendência Estadual do Paraná. CNPJ 26.989.350/0023-21 situada na Rua Candido Lopes, nº208, Curitiba/PR e o Município de Jaguariaíva/PR. CNPJ 76.910.900/0001-38, situado na Praça Getúlio Vargas, nº60- Centro – Cep 84.200-000. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso, a pedido, até o dia 03/11/2018. Data da assinatura: 26/04/2017. Processo nº25100.007.262/2014-10.

EXTRATO. PREGÃO PRESENCIAL 147/2017. OBJETO: aquisição de 3.000 (três mil) sacos de massa asfáltica usinada a quente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação. CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2018. CONTRATADO: OARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP. CNPJ 18.702.297/0001-00. Valor Global Contratual R$54.600,00(cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). Vigência: 180 dias. Assinatura 09/01/2018.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB. nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta

TERMO ADITIVO AO CONTRATO MULTIPLO 9912381176, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Alterar o subitem 6.1 da Clausula Sexta – Das Condições de Pagamento do Contrato original, que passa ater a seguinte redação: "A ECT apresentará ao Contratante no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquindos previstos nos anexos levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo: a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 01 ao dia 31. B) Vencimento da Fatura: dia 21 (vinte e um) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base). Assinatura: 30 de junho de 2017.

PROTOCOLO GERAL 22277/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL. CRAS VOLANTE POR PRAZO DETERMINADO. Valor Global: R$ 34.027,32 (trinta e quatro mil vinte e sete reais e trinta e dois centavos) CONTRATADA: JESSICA ELOISE VOLSKI DIAS. CPF Nº XXX.XXX629-67. VIGÊNCIA: 15 de agosto de 2017 até 15 de agosto de 2018.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº69/2016

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. x.xxx.839-7-PR, e CPF nº. xxx.xxx.009-82, residente e domiciliado na Pr. 151, km 217, cx. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL a pedido do protocolo geral 16001/2017, com o CONTRATADO: **DARIO EMANOEL FARIA TUONO**, residente na Rua Mato Grosso, 44, Jaguariaíva - PR, portador do RG nº.xx.xxx.753-3-SSP/PR e CPF nºxxx.xxx.969-00, residente e domiciliado em Jaguariaíva – PR, a partir de 18/12/2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 201/2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nºx.xxx.839-7 PR, e CPF nº.xxx.xxx.009-82, residente e domiciliado na Pr. 151, km 217, cx. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL a pedido do protocolo geral 15852/2017, com o CONTRADO: THALIA DE SOUZA BUENO, portadora do CPF nº xxx.xxx.019-99, residente e domiciliado em Jaguariaíva – PR, a partir de 01/12/2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2017.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. x.xxx.839-7 - PR, e CPF nº. xxx.xxx.009-82, residente e domiciliado na Pr 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde a pedido do protocolo geral 5911/2017 a partir de 12/05/2017 o Contrato Administrativo nº08/2017 do Estagiário: GEOVANE MOURA JORGE, brasileiro, solteiro, Acadêmico do Curso de Direito, portador do RG Nº xx.xxx536-0SSP/PR e CPF Nºxxx.xxx.419-06, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 71, Jaguariaíva - PR,

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº571/2016

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº.x.xxx.839-7- PR, e CPF nº.xxx.xxx.009-82, residente e domiciliado na Pr. 151, km 217, cx. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL a pedido do protocolo geral 15852/2017, com o CONTRATADO: JOSÉ MACIEL PORFÍRIO, portador do CPF nº xxx.xxx.809-00, residente e domiciliado em Jaguariaíva – PR, a partir de 01/12/2017, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº582/2016

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. x.xxx.839-7 - PR, e CPF nº. xxx.xxx.009-82, residente e domiciliado na Pr. 151, km 217, cx. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL a pedido do protocolo geral 15138/2017, com a CONTRATADA: JULIANA MIRANDA DE MELECH, portadora do CPF nº XXX.XXX.649-09, residente e domiciliada em Jaguariaíva – PR, a partir de 16 de novembro de 2017, dando por quitaca as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

EXTRATO JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº.3625/3627/2017
Investigado: GERSON LUIZ DOS SANTOS

1. RELATÓRIO. Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, certifiquei que: Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 439/2017 para apurar fatos e responsabilidade do servidor Gerson Luiz dos Santos, ocupante do cargo em provimento efetivo de motorista C, D e E, sob matrícula nº738, do protocolo nº 3625/3627/2017. Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 345/2013 para apurar os fatos. Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizar-se a instrução do mesmo, com a oitiva de testemunhas e o interrogatório do investigado, encerrada a fase instrutoria, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração do art. 121, I[1], III[2] e 122, XV[3], da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de penalidade previsão do art. 132[4] da lei municipal 2155/10.
2. FUNDAMENTAÇÃO. A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos. Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado subtraiu-se ao descumprimento do dever funcional, que assim apresentou os descritivos trazidos. O processo mereceu cuidadosa análise, na busca da verdade real dos fatos imputados que se limita aos registros apresentados aos protocolos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, assim descritos: **Que na data de 28.06.2016, o diretor do departamento de transporte, realizou o transporte público, utilizando-se do veículo da prefeitura municipal para transportar alunos do Colégio Dom Bosco, em viagem de ida e volta para a cidade de Curitiba/PR, utilizando-se da cobrança da quantia de R$20,00(vinte reais) por alunos, conforme comprovam documentos, o valor foi cobrado em benefício do funcionário público. Assim, o investigado denunciante, que era responsável pelo acompanhamento de quilometragem dos veículos estranhou diferença de quilometragem do veículo, e até antes de questionar as diferenças de quilometragem, lhe foram entregues os recibos de pagamentos da viagem, os quais foram encontrados a bordo do veículo quando de sua limpeza. Informa que, de posse dos recibos, identificou pelo nome de pais de alunos que confirmaram a viagem com o uso do veículos público, de forma que as informações prestadas, ficou sabendo que os alunos eram da Escola Dom Bosco e que o veículo utilizado foi conduzido pelo motorista era o Sr Cristian Schimiguel. Na continuidade das informações, teve ciência de que não havia nenhuma autorização por parte do Município para uso do veículo, e que o valor cobrado não reverteu em prol do Município. Apresentado também pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes os relatos as condutas inadequadas praticadas pelo investigado, a qual gerou o memorando 045/2017/Cultura referente ao fato de colocá-lo à disposição de outro departamento, pelo motivo de existir comportamentos por parte do investigado, por interromper conversas funcionais indagando de maneira invasiva e ofensivas, muitas vezes sendo hostil e provocativo, fazendo brincadeiras pejorativas. As condutas inadequadas quanto a utilização do veículo "jogando" o carro em buracos e valetas, além de dificultar os**

---

[1] Art. 121- São deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"
[2] Art. 124 -São deveres do servidor: III - observar as normas legais e regulamentares".
[3] Art 123- Ao servidor é proibido: XV – proceder de forma desidiosa.
[4] Art.132- inciso III - demissão

trajetos, optando pela locação por vias mais difíceis e distantes; Não cumpre horário, já chegou ao Departamento às 10 horas; Não auxilia servidores nos carregamentos de materiais, sendo que os motoristas anteriormente prestavam esse apoio; Adentra os setores, vasculhando mesas e armários, em busca de materiais ou documentos, os quais, em sua visão possam comprometer a administração. Diante do conhecimento dos fatos, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete a Comissão Administrativa Disciplinar realizou os trabalhos, onde realizou-se o mandado de citação do investigado na data de 22 de junho de 2017, para o acompanhamento processual na condição de investigado. Na instrução probatoria foi realizada a oitiva do depoimento das testemunhas ( ). Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de indiciar o investigado, nos termos do art. 121, I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; III observar as normas legais e regulamentares, bem como artigo 122, ao servidor é proibido, IX – proceder de forma desidiosa, ambos da lei municipal 2155/2010, de forma que as fls. 84/132 o investigado apresentou defesa no prazo concedido. Das circunstâncias no conjunto probatório as provas documentais e testemunhas, juntamente com o interrogatório do investigado conclas-se mediante o Relatório Final atos que se apresenta ao julgamento: falta funcional do investigado que agiu com a intenção de prejudicar o andamento dos serviços administrativos, mediante os relatos de que o investigado age de maneira invasiva dentro das repartições publicas, apresentando provocações com brincadeiras pejorativas desacreditadas que possam subestimar a imagem da administração pública, além de maquinar comportamentos inadequados decorrentes de uso indevido de documentos da administração pública rapinados pelo investigado, com a intenção de representar denuncia perante ao Ministerio Público. Que dos fatos apropriar-se dos documentos da administração pública para tirar copias dos tipsides de cobranças dos alunos juntamente com o diário de bordo do veículo van municipal, sem apresentar qualquer pedido de autorização ou requerimento a prefeitura municipal, ou mesmo ter apresentado a documentação ao seu superior. O investigado com a posse dos documentos e conclusões reprimendas a entender que nada seria feito em relação ao fato, agiu avaliando a situação por opinião e conta propria, apresentar denuncia ao Ministério Publico. Constatou a denúncia apresentada pelo investigado, (fls. 15), o Município informou que as cobranças foram efetivamente realizadas e recolhidas por meio de guia "DAM", com o fim de levantar os valores com gastos com despesas de combustível na realização da viagem, que diante do que se aprecia as fls. 17/19 os esclarecimentos e documentos juntados ao PPE nº 0072.16.000515-2, conclui-se o seu argumento. Na presente as provas acostadas aos autos, a defesa apresenta alegações a violações da dispensa do investigado como sindicalizado a chapa de tesoureiro do Sindicato dos Servidores Publicos Municipais. As atuações de sindicalizado do servidor a chapa "tesoureiro", não afasta o cumprimento dos deveres e obrigações de servidor publico em exercício da função de motorista, que em destinamos a Lei Municipal 2155/2010, essa impede o seu afastamento do cargo de servidor para o desempenho da função de primeiro tesoureiro. Porém, o servidor investigado, submete-se a chapa como membro da direção do sindicato dos servidores públicos municipais, sem o direito ao afastamento do regular cargo ocupado de provimento efetivo de motorista C, D e E ao qual exerce regularmente, havendo apenas o direito do único membro do sindicato ao afastamento para o exercício do Presidente da chapa não atribuído a esta função a de investigado. Portanto o servidor investigado no exercício de suas funções é submetido ao Regimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as características do cumprimento de dever de servidor público municipal, não turbada com as garantias da estabilidade sindical para o exercício da função de sindicalizado. A atuação de investigado como servidor público no exercício de sua função de motorista, desdiz as garantias atreladas a estabilidade sindical na função de primeiro tesoureiro do sindicato dos servidores publicos municipal, estando neste patamar sendo processado a conduta do investigado como servidor público municipal na função de motorista e não o desempenho do mandato sindical como membro primeiro tesoureiro". Os atos para a instauração de processo administrativo disciplinar são executados pelo Prefeito Municipal, atuando a Procuradoria Geral do Município apenas em conformidade com o dispositivo da Lei 2165/2010 no que dispõe o artigo 28, XII e XIII, em que determina acompanhar os atos de processos administrativos disciplinares e sindicância sob pena de nulidade, não sendo assim opiniões da Procuradoria vinculantes mas sim, meramente opinativas. De modo que, após a analise da Procuradoria Geral o Prefeito Municipal emite o ato de instauração ou não de processos disciplinares, atuando a Procuradoria apenas com parecer sobre a situação, e não ato vinculativo, até porque quem acompanhou as audiências foi Procurador designado para o fim. O investigado foi citado para acompanhar o processo administrativo disciplinar em seu desfavor, com o descritivo no próprio mandado de fls. 33. Havia a informação que poderia constituir advogado para acompanhar todos os atos processuais, porem a opção do investigado foi por não fazê-lo. Assim, a Lei municipal 2155/2010 trata do estatuto dos servidores, dispõe em seu artigo 169, §2º que apenas o servidor indiciado e que não apresentar a defesa, poderá ter o defensor dativo, no momento de sua defesa, assim como houve a defesa tecnica do investigado no momento de sua indiciação, desnecessário a nomeação de defensor dativo. Frisa-se, que o fato do servidor ser transferido para outro setor não se vislumbra qualquer punição e sim ato discricionário da municipalidade, dentro dos limites legais, como for a lotação do investigado em cargo para o qual foi nomeado. As provas documentais juntadas nos autos que deram início ao processo somadas aos testemunhos, complementam-se, a revelar que houve a prática da conduta desidiosa do investigado no dever funcional, ainda assim, tomado para si documentos pertencentes a administração publica sem ter apresentado qualquer comunicado ou requerimento a administração, praticando de forma intencional em prejudicar o andamento dos serviços da administração publica, apresentando provocações com brincadeiras pejorativas desacreditadas comprometendo a imagem da administração pública na confabulação negligente no uso indevido de documentos pertencentes da administração pública, com a intenção de representar denúncia perante ao Ministério Público. Diante do que foi exposto, conclue pela responsabilização do investigado, o qual infringiu o disposto no art. 121, I exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; III – observar as normas legais e regulamentares, bem como artigo 122, ao servidor é proibido XV proceder de forma desidiosa, ambos da Lei Municipal nº 2.155/10. III JULGAMENTO. Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a GERSON LUIZ DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista C, D e E sob matrícula nº 3839-1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art.172 da Lei nº2155/10. 2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela punição do servidor, a tipificar na infração do artigo 121, incisos I e III, bem como artigo 122, inciso XV da Lei Municipal 2155/2010. 3. JULGO, o servidor GERSON LUIZ DOS SANTOS, com a falta gravíssima por ter infringindo o Estatuto dos Servidores Publicos Municipais. 4. DECIDO pela aplicação da penalidade de demissão, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, para qualquer efeito. A vista do presente julgamento, determino